



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

12/05

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 095/2005

Autoriza o Município de Contagem a associar-se a Frente Mineira de Prefeitos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o Município de Contagem como associado da Frente Mineira de Prefeitos, para a consecução das seguintes finalidades:

I – defender o princípio constitucional da autonomia municipal;

II – defender e promover os interesses, objetivos e necessidades dos municípios na interlocução com os Poderes Executivo e Judiciário e a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e seus membros, na esfera estadual, e com os Poderes Executivo e Judiciário, com a Câmara de Deputados e o Senado, na esfera federal, bem como as empresas e quaisquer instituições de natureza estatal;

III – defender e promover os direitos dos municípios, quando desrespeitados ou ameaçados, nas instâncias do Poder Judiciário;

IV – defender e promover os interesses, objetivos e necessidades dos municípios na interlocução com a sociedade civil, em seu todo, com as organizações não governamentais, as empresas privadas, a imprensa e os cidadãos, especificamente;

V – promover a realização de estudos, congressos, seminários, palestras, encontros e outros eventos e ações direcionadas ao aprimoramento da Administração Pública, a eficiência e a eficácia dos serviços públicos e o desenvolvimento social, humano, político, econômico e urbano dos municípios;

VI – subsidiar os municípios associados em estudos técnicos e publicações direcionadas para o desempenho eficiente da função pública;

VII – articular programas e projetos de cooperação internacional a serem desenvolvidos pelos municípios associados;

VIII – cooperar com outras entidades representativas dos municípios, para a consecução de objetivos comuns.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir para a Frente Mineira de Prefeitos, mensalmente, com a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

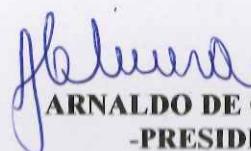
Parágrafo único As contribuições mensais definidas no *caput* deste artigo serão reajustadas conforme deliberação do órgão competente de cada entidade.

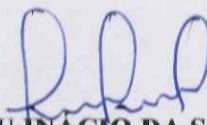
Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos especiais no Orçamento vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, em Contagem, aos 15 de dezembro de 2005.


ARNALDO DE OLIVEIRA
-PRESIDENTE-


IRINEU INACIO DA SILVA
-1º SECRETÁRIO-